PUBLICADO NO PLACAR
DO DIA 24 / 02 / 2017
Registrado no livro nº 07
As Fls. 187
Em: 24 / 02 / 2017

Wilson Silva Gomes
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 05/2017

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA – TO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 185/2017 **Tupirama – TO, 24 de Fevereiro de 2017.**

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Exercício 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2017, dos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao exercício 2017, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

N° DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA))	30/03/2017	50% (IPTU exercício 2017)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA))	30/03/2017	50% (IPTU dos últimos 05 anos anteriores ao exercício 2017)
3ª PARCELAS (À PRAZO)	30/03/2017	30% (parcela mínima de R$ 20,00 (vinte reais)

§1º - Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§2º - Em caso de atraso no pagamento do IPTU, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo, por decreto municipal, poderá postergar a data de vencimento da cota única.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de 2017.

Helisnatan Soares Cruz

Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Mun. aprovou e Eu, Helisnatan Soares Cruz Prefeito Mun. sanciono e promulgo a seguinte Lei Nº 185/2017 de 24/02/2017